



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 106, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Revogada pela [Portaria PRES nº 309, de 11 de outubro de 2016.](#)

~~Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.~~

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 153, inciso I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 358, de 2 de junho de 1998](#), do Procurador-Geral da República,~~

~~CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 468, de 23 de setembro de 2008](#), e da [Portaria PGR/MPF nº 479, de 29 de setembro de 2008](#), que alteraram, respectivamente, a [Portaria PGR/MPU nº 707](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 708](#), ambas de 20 de dezembro de 2006, resolve:~~

~~Art. 1º—O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo será das 9 às 19 horas, nos dias úteis.——~~

~~§ 1º—O público externo será atendido de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.~~

~~§ 2º—Aos sábados, domingos e feriados, bem como após as 19 horas, os expedientes urgentes serão apreciados pelos Procuradores da República plantonistas, que terão apoio técnico-administrativo dos servidores da Coordenadoria Jurídica, previamente designados através de escala de plantão.~~

~~Art. 2º—O horário de trabalho na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo será cumprido em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, das 12 às 19 horas, com 5 (cinco) horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso.~~

~~§ 1º—As horas relativas ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão pagamento de horas extras ou acréscimos ao “banco de horas”.~~

~~§ 2º — As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no “banco de horas”, serão liquidadas ao término da respectiva semana.~~

~~Art. 3º — O membro do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, podendo optar, atendidos o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso, observando as disposições da [Portaria PGR/MPU n.º 707/2006](#).~~

~~Art. 4º — Os horários de trabalho diferenciados ou especiais, observado o interesse do serviço e com a anuência da chefia imediata, deverão ser submetidos à apreciação do Procurador-Chefe, através de formulário próprio.~~

~~Parágrafo único — Nos casos do estabelecimento dos horários diferenciados, a chefia imediata providenciará a divisão proporcional entre os servidores sob sua coordenação, de forma que não haja interrupção das atividades durante o horário de trabalho.~~

~~Art. 5º — No uso do permissivo do artigo 5º da [Portaria PGR/MPF n.º 708, de 20 de dezembro de 2006](#), com a nova redação dada pela [Portaria PGR/MPF n.º 479, de 29 de setembro de 2008](#), fica delegada competência aos Procuradores da República lotados nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus para, observadas as diretrizes gerais desta portaria, bem como o interesse e a conveniência do serviço e, ainda, o horário de funcionamento da Subseção Judiciária local, fixarem horário de trabalho, regular ou diferenciado, nas respectivas unidades.~~

~~Parágrafo único — Os Procuradores da República das PRM's poderão estabelecer o cumprimento do horário complementar de 5 (cinco) horas, podendo optar, atendidos o interesse e necessidade do serviço, pelo regime de sobreaviso.~~

~~Art. 6º — Para atender a exclusiva necessidade do serviço, em situações excepcionais e temporárias, a chefia imediata poderá convocar o servidor em horários diversos do pré-estabelecido para a sua jornada.~~

~~Art. 7º — O cumprimento da jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer situação, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.~~

~~Art. 8º — O horário de trabalho dos estagiários contratados por esta Unidade será desenvolvido no período compreendido entre 12 e 19 horas.~~

~~§ 1º — Em caráter excepcional e por necessidade do serviço, a chefia imediata poderá autorizar a permanência fora do horário estabelecido no caput, sob a condição de que o estagiário seja acompanhado por um servidor do respectivo setor ou Procurador da República.~~

~~§ 2º — Caso não seja possível atender à condição do parágrafo anterior, a chefia imediata poderá autorizar a permanência fora do horário estabelecido no caput, com a necessária comunicação à Coordenadoria Administrativa.~~

~~§ 3º — As medidas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º visam atender questões de segurança institucional.~~

~~Art. 9º — Os servidores deverão designar sua opção de horário através do formulário constante do anexo I, o qual deverá ser entregue ao Núcleo de Recursos Humanos até 17 de outubro de 2008, após a manifestação da concordância da chefia imediata.~~

~~Art. 10 — Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2008, ficando revogadas as [Portarias MPF/ES nº 17/2007](#), de 31 de janeiro de 2007, publicada no [Boletim de Serviço/MPF nº 2, da segunda quinzena de janeiro de 2007](#) e a [nº 30/2008, de 28 de março de 2008](#), publicada no Boletim de Serviço/MPF nº 6, da segunda quinzena de março de 2008.~~

~~Parágrafo único — Esta Portaria será submetida à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público Federal a fim de verificar a sua conformidade com as demais disposições normativas que regulam a matéria, nos termos estipulados pelo art. 8º da [Portaria PGR/MPF nº 479/2008](#).~~

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INDICAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO:	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:

DETALHAMENTO DA JORNADA NORMAL DIÁRIA (SEM INTERVALO PARA REFEIÇÃO OU REPOUSO)

Período	Início do Expediente	Término do Expediente	Total de Horas
Segunda a Sexta-feira			35

DETALHAMENTO DE JORNADA DIFERENCIADA (COM OU SEM INTERVALO PARA REFEIÇÃO OU REPOUSO)

Período	Início do Expediente	Término do Expediente	Total de Horas	Intervalo para refeição ou repouso	
				Início	Término

Observações:

SERVIDOR

Ciente de que o demonstrativo acima representa o horário para o cumprimento de minha jornada de trabalho, fixado pela chefia imediata em conformidade com a PORTARIA MPF/ES N.º 106/2008.

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA:

CHEFIA IMEDIATA

Encaminhar-se à área de Recursos Humanos para providências cabíveis.

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA:

RESERVADO À CHEFIA DA PR/ES (NO CASO DE JORNADA DIFERENCIADA)

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA:

RESERVADO PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO (CARIMBO E ASSINATURA):